



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Histeros
para os devidos fins.
Em 14/12/23
PPC Marília Rodrigues
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.
Em _____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 130 DE 2023;

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo do Piauí ao Tenente-Coronel Alípio Gomes de Assis.

I. RELATÓRIO

A presente proposição outorga a Medalha do Mérito Legislativo do Piauí ao Cel. José Arimatéia Rêgo de Araújo.

O Tenente-Coronel Alípio Gomes de Assis é um exemplo de dedicação, profissionalismo e comprometimento no serviço militar, nascido na cidade de Aroazes, Piauí. Com uma carreira notável e dedicada ao Exército Brasileiro, o Tenente-Coronel Alípio merece reconhecimento por sua trajetória e contribuições para a instituição. Sua jornada militar começou em 22 de Fevereiro de 1997, data em que se incorporou ao Exército Brasileiro, demonstrando desde então uma notável aptidão e paixão pela carreira militar. Sua formação na Academia Militar das Agulhas Negras, concluída em 24 de Novembro de 2001, foi o alicerce para uma carreira de sucesso e constante aprimoramento profissional. Atualmente, exerce a função de Subcomandante do 25º Batalhão de Caçadores, onde sua liderança e expertise têm sido fundamentais para o cumprimento das missões e o desenvolvimento da unidade.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento de acordo com os art. 95 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 141, "b" do Regimento interno.

A biografia do homenageado demonstra que este faz jus a homenagem, visto que, conforme a Resolução nº 175/91, a Medalha do Mérito Legislativo do Piauí deve ser outorgada às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que são dignas de reconhecimento do Poder Legislativo do Estado do Piauí.

Desta feita, verifico também, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
 - () Aprovação com Emenda.
 - () Aprovação com Substitutivo.
 - () Rejeição.
 - () Transformação em Indicativo.
 - () Aprovado em reunião conjunta.

Deputado B.Sá.

Relator

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2023.

A rectangular redacted stamp with a black border. The text "APROVADO À UNANIMIDADE" is at the top, followed by "EM, 19 / 12 / 2023" in the center, and "PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:" at the bottom. Below this, the name "Góis" is handwritten in blue ink.